

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ



Prefeita
Maria de Fátima Pacheco

Vice-Prefeito
Marcelo de Souza Batista

Secretaria Municipal de Governo

Adeilson Lopes Carneiro

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Alexandre de Souza Santos

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Trabalho e Turismo**

Arnaldo Gonçalves da Silva Queirós Mattoso

Controladoria Geral do Município

Cecília da Cruz Pelicioni

Secretaria Municipal de Administração

Doralice Figueiredo

Procuradoria Geral do Município

Gabriel Bueno Siqueira

Secretaria Municipal de Educação

Helena Lima Costa

Secretaria Municipal de Esporte e Juventude

Isis das Chagas

Comandante da Guarda Civil Municipal

José Carlos Sabino

**Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos
e Urbanismo**

Junio Selem Pinto

**Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio
Histórico e Lazer**

Kitiely Paula Nunes de Freitas

Secretaria Municipal de Comunicação Social

Leonardo Barros e Silva Sousa

Chefia de Gabinete

Luciano de Almeida Lourenço

Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Pesca

Marcelo de Souza Batista

Coordenador Municipal de Defesa Civil

Marcos Augusto Alves Ferreira

Secretaria Municipal de Transportes

Marcos Aurélio de Souza

Secretaria Municipal de Saúde

Nilton Pinto

Secretaria Municipal de Segurança Pública

Paulo Vítor Arquejada da Fonseca

Coordenadoria Especial de Habitação

Rosane Maria Barreto de Barros

Secretaria Municipal de Fazenda

Simone Moreira

Secretaria Municipal de Assistência Social

Tânia Regina dos Santos Magalhães



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 21.701/2022

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no exercício de suas funções e uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os(as) senhores(as) abaixo designados(as) para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mandato no Biênio 2021/2022, aos quais caberão exercer as atribuições de sua competência, em conformidade com a Lei Municipal nº 1380, de 26 de novembro de 2013, alterada pela Lei Municipal nº 1556, de 11 de dezembro de 2015.

Mesa Diretora:

Presidente: Marcela do Espírito Santo

Vice – Presidente: Ana Maria Alves

1ª Secretária Executiva: Sâmia Roberta dos Santos Monteiro

2ª Secretária Executiva: Nilcineia da Silva Azevedo Monteiro

Representantes Governamentais

1) Secretaria Municipal de Educação

Conselheiro Titular: Elizana Vanessa dos Santos

Conselheiro Suplente: Márcio Daniel Valentim da Silva

2) Secretaria Municipal de Saúde

Conselheiro Titular: Flávia de Souza Batista

Conselheiro Suplente: Sara Santos Pessanha Barcelos

3) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo

Conselheiro Titular: Sâmia Roberta dos Santos Monteiro



PREFEITURA DE
QUISSAMÃ

Prefeita
**Maria de Fátima
Pacheco**

Vice-Prefeito
Marcelo de Souza Batista

Secretaria de Governo
Adeilson Lopes Carneiro

DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias que serão publicadas no Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q., deverão ser entregues na Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Quissamã, até as 14h, de segunda a quinta-feira, e até as 10h, na sexta-feira, em mídia digital (pendrive).

RECLAMAÇÕES: Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados à Coordenação de Comunicação Social, por escrito, no máximo até 10 dias após a data de sua publicação.

TELEFONE: (22) 2768-9300

SITE: www.quissama.rj.gov.br

Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q. criado pelo decreto Nº 2214/2017.

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Adeilson Lopes Carneiro

Conselheiro Suplente: Charles Nunes

4) Secretaria Municipal de Assistência Social

Conselheiro Titular: Marcela do Espírito Santo

Conselheiro Suplente: Renata Vieira Chagas

Nomes dos Conselheiros da Sociedade Civil

1) Associação de Moradores de Caxias

Conselheiro Titular: Zélia de Souza Centeio

Conselheiro Suplente: Karine Barcelos da Silva

2) Associação de Moradores e amigos dos Bairros Piteiras e Carmo

Conselheiro Titular: José Luiz de Souza

Conselheiro Suplente: Anderson Ferreira de Barcelos

3) UNEGRO – Núcleo Quissamã

Conselheiro Titular: Sara de Meireles de Souza

Conselheiro Suplente: Nilcinéa da Silva Azevedo Monteiro

4) Associação de Enfermagem do Norte e Noroeste Fluminense

Conselheiro Titular: Ana Maria Alves

Conselheiro Suplente: Cidinea da Rocha Paschoal Boré

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 07 de março de 2022, revogando a Portaria nº 20.471/2021.

Gabinete da Prefeita, 29 de março de 2022.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 2194 DE 30 DE MARÇO DE 2022.

Autoriza a Cessão de Uso de bem público municipal em favor da PESAGRO-RIO (Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro)

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do Art. 81, VII da Lei Orgânica, a ceder em favor da PESAGRO-RIO - Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro, de forma gratuita, o uso do bem público com a área de 22.944,67 m² localizado no condomínio Industrial ZEN-1, na Estrada Eduardo Carneiro da Silva (RJ-196), KM22, situado na Avenida A, nº 150, Quadra B, Loto 04.

§ 1º A descrição do perímetro desta área, inicia-se na Estrada Eduardo Carneiro da Silva (RJ-196), no vértice P1, de coordenadas E = 229.025,641 e N = 7.557.283,206, com azimute de 104º 05'55" e distância em arco de 168,14 m, com raio de 195,21 m, cujo confrontante é a Avenida A, até o vértice P2, de coordenadas E = 229.153,326 e N = 7.557.182,240, com azimute de 158º11'24" e distância de 115,53 m, deste segue em linha reta até o vértice P3, de coordenadas E = 229.156,247 e N = 7.557.074,984, com azimute de 278º42'44" e distância de 33,05 m, deste segue em linha reta até o vértice P4 com coordenadas E = 229.163,580 e N = 7.557.079,990, com azimute de 272º19'05" e distância de 65,49 m, deste segue em linha reta até o vértice P5, de coordenadas E = 229.098,142 e N = 7.557.082,638, com azimute de 236º28'40" e distância de 33,40 m, deste segue em linha reta até o vértice P6, de coordenadas E = 229.070,300 e N = 7.557.064,195, com azimute de 357º00'50" e distância de 37,72 m, deste segue em linha reta até o vértice P7, de coordenadas E = 229.068,335 e N = 7.557.101,864, com azimute de 292º41'43" e distância de 27,04 m, deste segue em linha reta até o vértice P8, de coordenadas E = 229.043,388 e N = 7.557.112,297, com azimute de 341º41'13" e distância de 110,12 m, deste segue em linha reta até o vértice P9, de coordenadas E = 223.008,787 e N = 7.557.216,840, com azimute de 14º14'57" e distância de 68,47 m, deste segue em linha reta até o vértice inicial P1. Totalizando assim o perímetro de 658,61 metros e a área de 22.944,67 m².

§ 2º Neste terreno existe uma edificação que é um galpão pré-moldado de estrutura de concreto com cobertura com área construída de 1.708,94 m²

Art. 2º A presente autorização destina-se ao uso exclusivo para a implantação de unidades regionais de secagem, beneficiamento e armazenamento de grãos e sementes cereais, como foco inicial em milho, sorgo, soja e feijão, já cultivados.

Art. 3º A cessão de Uso do imóvel descrito no art. 1º desta Lei será regulada por instrumento próprio e terá o prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado, por igual período, a critério do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Havendo interesse público devidamente justificado, a cessão poderá ser rescindida por interesse de qualquer das partes, mediante comunicação expressa com o prazo mínimo de 06 meses de antecedência.

Art. 4º Durante a vigência da cessão de uso, todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidirem sobre o imóvel cedido ficarão a cargo do órgão Cessionário.

Art. 5º O Cessionário será o único responsável pelos eventuais danos causados ao imóvel cedido ou de terceiros durante o exercício do uso tratado nesta lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Quissamã, 30 de março de 2022.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



**O COVID-19 AINDA
ESTÁ ENTRE NÓS**

MANTENHA O DISTANCIAMENTO SOCIAL

SE SENTIR ALGUM SINTOMA,
DISQUE: **0800-095-1909**